

**PROCESSO Nº. 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVO PARA EPP/ME/COOP/MEI

1 - PREÂMBULO:

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELISBURGO/MG**, situada na Avenida Brasil, 969, Centro, CEP: 39.895-000, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**, onde o seu Pregoeiro oficial, instituído pela Portaria nº 09/2025, de 02/01/2025, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação do tipo “**Menor preço por item**”, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelo Decreto Municipal nº 099/2023 e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Felisburgo/MG (www.felisburgo.mg.gov.br/) ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3509-0000, por e-mail licitacoes@felisburgo.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 13h.

Modalidade da contratação: Pregão – Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Registro de preços: Não

1.3 **Será dado prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**, sendo considerada regional empresas sediadas no raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) da cidade Felisburgo, conforme Decreto Municipal nº. 103/2023 e justificativa constante do Termo de Referência.

1.4 A presente licitação terá os itens para AMPLA CONCORRÊNCIA, com a excessão do item 08 que será exclusivo para EPP/ME/COOP/MEI.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

2.2 As quantidades e a discriminação detalhada do objeto deste Edital constam no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 07:59 horas do dia 22/07/2025.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/07/2025 - 08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: PORTAL LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

12.361.0005.2032 - ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 221

Fontes: 1.500, 1.576

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste Pregão as Empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente cadastradas no Portal **LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado acima e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 Não poderão participar da presente licitação:

- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

5.6 O impedimento descrito na alínea “b”, do item anterior, também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 A vedação descrita na alínea “f”, do item 5.5, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolizada pelo Portal LICITAR DIGITAL, até as 17h, no horário oficial de Brasília/DF.

6.2 Solicitações encaminhadas após o horário mencionado no item anterior serão computadas no dia útil posterior.

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), podendo ser também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal de FELISBURGO/MG (www.felisburgo.mg.gov.br/), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os interessados.

6.4 Não serão reconhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos quando já decorridos os prazos legais.

6.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo por excepcionalidades que deverão ser motivadas pelo pregoeiro nos autos

do processo.

6.7 Demais informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (33) 3377-1205.

7 - DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao Portal LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

7.2 O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pela própria plataforma. O acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de FELISBURGO/MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4 O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

8 - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

8.1 O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.licitardigital.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) Para fins do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

c) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

d) Conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24/07/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Sob as penas da lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.1.1 O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 ao 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 Em item ou licitações exclusivas para participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para o item ou para a licitação.

8.1.3 Nos itens ou licitações em que a participação não for exclusiva para ME's e EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja ME ou EPP.

8.1.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e tratamento favorecido, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2 O licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias.

8.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Valor total do item;
- c) Descrição detalhada do objeto.

8.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52, da Lei 14.133/2021.

8.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.8 Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro

pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.9 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.10 Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

8.11 O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.12.1 A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.13 Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.14 É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

9.8 Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor definido para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

10 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste Edital, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.2 Os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

10.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1 Para este processo, não haverá variação mínima entre os lances.

10.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 30 (trinta) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7.1 Para bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.2 A inexecutabilidade, nesse caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, quando o substituir, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8 Será adotado para o envio de lances neste processo o seguinte modo de disputa: **ABERTO**.

10.8.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.8.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.8.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no 10.8.1 e no item 10.8.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

10.8.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.8.5 Após o reinício previsto no item 10.8.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.8.6 Encerrada a etapa de que trata o item 10.8.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

10.9 Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

10.10 Caso algum licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.12 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.13 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.15 Não sendo possível realizar o desempate pelo critério acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei 14.133/2021.

10.15.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

10.16 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45, da LC nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.4 Da preferência de contratação para as ME's e EPP's:

11.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, no caso de Pregão.

11.4.2 Para usufruir do direito de preferência, o licitante deverá optar, em campo próprio do sistema, pelos benefícios da LC nº 123/2006, quando do envio da proposta.

11.4.3 As licitantes que não se manifestarem como ME ou EPP no momento do envio da proposta, terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

11.4.4 A licitante enquadrada como ME ou EPP que desejar usufruir desse direito de preferência, também deverá apresentar, quando da habilitação, a seguinte documentação:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial competente, emitida no exercício em

curso;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da Empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

11.4.5 Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.4.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de ME ou EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmodireito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.7 Esse critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

11.4.8 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4.9 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.4.10 A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5 Sem prejuízo do exposto no item anterior, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO:

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme critérios previstos neste Edital.

12.2 O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

12.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

12.5 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, se for requisitado, contado da solicitação do pregoeiro, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme Modelo de Proposta de Preços em anexo), após negociação, em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares.

12.5.1 Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para envio de proposta, documentos complementares, se foro caso, e/ou interposição de recursos.

12.5.2 A proposta deverá ser assinada por quem de direito, e conter, entre outros elementos indispensáveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas:

- a) Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, estes preferencialmente;
- b) Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo;
- c) Preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação;

e) Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Demais informações devem seguir o Modelo de Proposta de Preços em anexo.

12.5.3 Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.

12.5.4 No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

12.5.5 Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias.

12.5.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste Edital.

12.5.7 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

12.5.8 A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.6 Na hipótese de a proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.7 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.1 Quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de

propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60, da Lei 14.133/2021.

12.8 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.9 O pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

12.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.10 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante.

13 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.1 Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12, da Lei Federal nº 8.429/92.

13.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.5 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.1.5.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2 Independente das consultas previamente realizadas, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, sob pena de inabilitação:

I - Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão simplificada da expedida pela Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias** ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda **federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.;

13.3 A documentação de habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar apenas a(s) certidão(ões) que estiver(em) vencida(s), se for o caso, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13.4 Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais (MEI's).

13.5 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.6 Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.1 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.9 Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços atualizada, em prazo e condições idênticas ao estipulado para o referido item.

13.9.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

13.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

13.11 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir e o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

13.11.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Felisburgo/MG, situada na Avenida Brasil, 969, Centro, Felisburgo-MG, CEP: 39895-000, no horário das 8h às 13h, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

13.11.2 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Felisburgo/MG, ou, ainda, poderão ser apresentadas cópias acompanhadas de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.12 Se a licitante provisoriamente vencedora desatender às exigências licitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda na íntegra ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.13 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

13.14 A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.15 Das demais observações de habilitação:

13.15.1 O objeto constante do ato constitutivo da Empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

13.15.2 Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

13.15.3 A aceitação dos documentos obtidos eletronicamente (via “internet”) ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

13.15.4 Todas as declarações exigidas deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado da empresa.

13.15.5 Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados para tal finalidade, incluindo as declarações previstas em Lei.

13.15.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.15.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.15.8 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.15.9 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.15.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as ME's e EPP's terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.15.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou

de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.5 Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

14.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até 3 (três) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Prefeitura Municipal de FELISBURGO/MG.

15.5.1 A regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a”, do item anterior.

15.6 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

15.8 O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.

15.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

15.10 O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital, prorrogável, se for o caso, conforme previsto no presente instrumento convocatório e seus anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021.

16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1 As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 - DO PAGAMENTO:

20.1 O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

21.1 A licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

21.2 Conforme previsão do art. 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

21.4 A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.4.2 A aplicação de quaisquer das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.4.3 Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.4.4 A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante ou Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.5.1 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.9 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato.

21.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.11 É admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.12 A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013” exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.14 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

21.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.15.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.15.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.1 Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Felisburgo/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.6 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.7 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8 O Prefeito Municipal de Felisburgo/MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

22.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

22.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Prefeitura Municipal de FELISBURGO/MG.

22.16 Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviço dentro dos limites estabelecidos em Lei.

22.17 As condições estabelecidas no presente Edital são consideradas básicas e indispensáveis para a prestação do serviço do objeto licitado.

22.18 A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste Edital.

22.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância da Lei nº 14.133/2021.

22.20 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Jequitinhonha/MG.

22.21 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Readequada;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

Prefeitura Municipal de Felisburgo/MG, 08 de julho de 2025

Ideuvan de Souza Avelar
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

2.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Felisburgo/MG

2.2. Área Interessada: Secretaria Municipal de Educação

2.3. Endereço: Avenida Brasil, 969, Centro, Felisburgo/MG

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar no Município de Felisburgo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

LINHA	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	Tipo do Veículo	PREV. DE DIAS LETIVOS ESCOLARES	PREV. KM/DIA	PREV. DE KM/ANO
1	Saindo da Escola Leolino Chapadeiro, indo até os Limas, saindo dos Limas indo até os Nuno, saindo dos Nuno para Catarino, saindo de Catarino, para Bom Jesus da Vitoria, para a Escola Estadual Barão do Rio Branco. Turno: Noturno. Ter capacidade mínima para 15 pessoas (van).	VAN	200	74 km	14.800 km
2	Saindo da Escola Municipal Leolino Chapadeiro, Comunidade Prata conduzindo os alunos pelo trajeto Fazenda Tira Onda, Senhor Ursino, Mauro de Dão, Povoados dos Quatis e Fazenda Rasta Cobra, retornando à Escola Leolino Chapadeiro no turno matutino, retornando com os alunos após o termino das aulas pelo mesmo trajeto. Ter capacidade mínima para 15 pessoas (van).	VAN	200	126 km	25.200 km
3	Saindo de Felisburgo para o assentamento Para-Terra e comunidade dos Prates, no turno matutino, para as escolas estaduais de Felisburgo. Retornando com os alunos após o termino das aulas fazendo o mesmo trajeto. Ter capacidade mínima para 44 pessoas.	ONIBUS	200	106 km	21.200 km
4	Saindo de Felisburgo para a Fazenda Liancinha, Buião, Assentamento Terra Prometida (MST), Fazenda Palmeira e Fazenda Brejos, no turno matutino, para as escolas estaduais, municipal e pré-escolares de Felisburgo. Retornando com os alunos após o termino das aulas fazendo o mesmo trajeto. Ter capacidade mínima para 44 pessoas.	ONIBUS	200	135 km	27.000 km
5	Saindo de Felisburgo para a comunidade Paraguai e comunidade Tanque, no turno matutino, para as escolas estaduais, municipal e pré-escolares de	ONIBUS	200	94 km	18.800 km

	Felisburgo. Retornando com os alunos após o termino das aulas fazendo o mesmo trajeto. Ter capacidade mínima para 44 pessoas.				
6	Saindo de Felisburgo para a Divisa de Rio do Prado, Sítio São José, Fazenda Canaã (Mafran), Fazenda Lezinho e Fazenda Barbara, no turno matutino, para as escolas estaduais, municipal e pré-escolares de Felisburgo. Retornando com os alunos após o termino das aulas fazendo o mesmo trajeto. Ter capacidade mínima para 44 pessoas.	ONIBUS	200	102 km	20.400 km
7	Saindo de Felisburgo para a Fazenda de Marcelo, comunidade do café, Fazenda de Juan, no turno matutino, para as escolas estaduais, municipal e pré-escolares de Felisburgo. Retornando com os alunos após o termino das aulas fazendo o mesmo trajeto. Ter capacidade mínima para 15 pessoas.	VAN	200	123 km	24.600 km
8	Saindo da Escola Euplânia Magalhães Barbosa para as casas dos alunos especiais (Cadeirantes) na cidade de Felisburgo, Turno matutino. Ter capacidade para 5 lugares.	Veículo 05 Lugares	200	25 km	5.000 km
09	Saindo da Escola Flaviano Moutinho de Souza, para Dilton, Fazenda Brejos e retornando com os alunos para escola. Saindo da escola para fazenda Santa rosa e Fazenda Salú, retornando com os alunos para escola. Saindo da escola para Loriano e retornando com os alunos. Saindo da escola para Rusa e retornando com o aluno para escola. No turno matutino. Ter capacidade mínima para 15 pessoas.	VAN	200	82 km	16.400 km
10	Transporte de aluno da Comunidade do Paraguai, conduzindo alunos pelo trajeto Fazendas Ventania, Olaria, comunidade do Tanque e Fazenda Padre Cícero Brejão para a Escola Municipal Nedina Alves Brandão. Turno Matutino. Ter capacidade mínima para 15 pessoas.	VAN	200	62 km	12.400 km

3.2. A quantidade de dias letivos anual é de 200 dias.

3.3. O valor global estimado é de R\$ 1.454.634,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e quatro reais).

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação faz-se necessária pelo fato de que Município de Felisburgo não possui em sua frota, veículos suficientes para o atendimento à demanda existente, e ocorrem casos onde veículos da frota própria quebram e não temo substitutos para estes. É importante destacar que a realização desta contratação resultará no atendimento direto e indireto na área da Educação.

4.2. O município tem como dever garantir a efetividade da Educação Escolar Pública através da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) anos aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o acesso público e gratuito aos

ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

4.3. A maioria das rotas descritas no quadro acima é em estradas vicinais não pavimentadas (conforme consta na descrição), em bom estado de conservação, contendo alguns trechos de terreno arenosos, sinuosos e com aclives medianos.

4.4. O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do município, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino público, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.

4.5. No meio urbano, as dificuldades para efetivo cumprimento destes serviços já são grandes, nas zonas rurais, estes problemas se somam às condições das vias, ausência de transporte público regular, distância dos gestores das populações atendidas, dentre outros.

4.5.2. De tal sorte, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

4.6. A regionalização dos participantes justifica-se pela movimentação da economia regional, geração de empregos e incentivo para o desenvolvimento da região.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de prestação de serviços de transporte de alunos, professores e servidores administrativos destinados à educação básica da rede municipal de ensino, cujo serviço é de natureza comum e caráter continuado em regime de dedicação exclusiva.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, Resolução Nº 168, de 14 de dezembro de 2014 – CONTRAN, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 10.880, de 09 de Junho e 2004 – PNATE.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Conforme estudos preliminares, os critérios de aceitação abrangem o seguinte:

6.1.1. Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte, da quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência e Anexos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

6.1.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo

Contratante, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida;
- b) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;
- c) Assim como para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos transportados, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.
- f) O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

6.1.3 Os itinerários foram levantados com base nos dados dos últimos anos letivos, fornecidos pelos diretores das escolas, buscando abranger todo o alunado nas diferentes localidades e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e transbordo de alunos (e professores e demais servidores, nos casos necessários). No entanto, no decorrer do ano letivo, em função da variabilidade matricular, esses itinerários podem ser adequados para melhor atender aos estudantes, bem como buscar maior economicidade.

6.1.4. Os itinerários e suas distâncias em quilômetros, constituem parâmetro importante para que a Contratada consiga elaborar sua proposta de preços para execução dos serviços.

6.1.5 Os serviços serão executados em turnos alternados (manhã, tarde e noite, conforme as necessidades de cada unidade escolar, conforme dados fornecidos pelos diretores e gerentes constantes de Anexo a este instrumento), trafegando em estradas pavimentadas ou não.

6.1.6 Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e uso, assim como disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da secretaria de educação à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos pelo município, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade e de comum acordo.

6.1.7 Qualquer inadequação apresentada pelos veículos, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículos com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos

transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços.

6.2. Dos Veículos

6.2.1 A execução dos serviços se dará com utilização dos tipos de veículos informados na descrição/planilha das rotas, em consonância com as recomendações do CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE e legislação de trânsito aplicável.

TIPOS DE VEÍCULOS
UTILITARIO TIPO VAN, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV, acessórios obrigatórios.
Veículo de 05 lugares, com acessórios obrigatórios, e que atenda todas as exigências previstas em lei.
Onibus com capacidade mínima de 44 lugares, com acessórios obrigatórios, e que atenda todas as exigências previstas em lei.

6.2.2. Eventualmente, a Contratada poderá utilizar, justificadamente, veículo distinto do previsto pela Administração para a execução dos serviços em determinado trecho. A utilização de veículo distinto deverá, além de justificada e informada à Administração Contratante, seguir a legislação vigente para o transporte de passageiros, as recomendações do FNDE. A contratada não fará jus, nessa hipótese, a qualquer acréscimo no valor contratualmente devido.

6.2.2.1. A utilização de carros adaptados, prevista em norma estadual, se justifica em razão de haver itinerários onde os demais veículos previstos neste Instrumento não conseguem trafegar, bem como à existência, em alguns casos, de árvores com copas que impossibilitam a passagem de veículos maiores.

6.2.3. Os veículos deverão ainda possuir:

- a) Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR;

6.2.4. Na ocasião da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados:

- a) Documentação relativa dos veículos e condutores para a prestação de serviços do Transporte Escolar.
- b) CRLV do veículo;
- c) Seguro Obrigatório;
- d) Deverá todos os veículos apresentar autorização especial para o transporte escolar expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (06 meses)

oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Além disso, a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Deverão estar com a documentação REGULAR, Conforme Portaria 1.498 de 21 de agosto de 2019.

e) Deverá os veículos estar à disposição para realizarem os serviços de acordo com a necessidade da secretaria municipal de educação para tráfego em pistas pavimentadas ou não.

f) Relação dos veículos e condutores.

6.2.4.1. É vedada a condução de escolares em número superior à capacidade de transporte de passageiros sentados estabelecida pelo fabricante.

6.2.4.2. Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabiliza a prestar informação e remeter à secretaria municipal de educação todas as documentações citadas no subitem 3.2.4 inerentes ao novo veículo a ser utilizado.

6.3 Dos Condutores

6.3.1 O condutor do veículo deverá:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D;

c) Apresentar Certificado Conclusão de Curso Especializado para formação de motorista de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN “Inciso V do Artigo 138 do Código Brasileiro de Transito”;

d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

6.3.2 O condutor deverá assumir diariamente o veículo, uniformizado e com adequada aparência pessoal, bem como capacitados para:

a) Sempre que convocado, comparecer, imediatamente ao local designado pela Contratante, para efeitos de esclarecimentos, ou exames de quaisquer problemas na execução dos serviços;

b) Portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular);

c) Sempre contatar o fiscal do contratante, o informando de toda ocorrência na prestação de serviços, ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;

d) Cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, sempre se valendo da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;

e) Fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho, e após comunicar ao Contratante;

f) Registrar em relatório de bordo individualizado para cada veículo utilizado, a quantidade e identificação de alunos, professores e servidores transportados em cada dia letivo.

6.3.2.1 Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar com crachá de identificação visível.

6.3.2.2 É direito da Contratante rejeitar qualquer empregado da Contratada, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, obrigando à Contratada acolher e respeitar a decisão da Contratante.

6.3.2.3 É dever da Contratada garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, cabendo a Contratada se responsabilizar integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que vierem a ser cometidos em caso de ação ou omissão por parte do empregado, incluindo a inobservância das normas e ordens da Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Expedir autorização dos serviços, indicando os locais de execução, bem como fornecer listas com nomes dos alunos por linha de transporte, mantendo-as sempre atualizadas, os respectivos itinerários, horários de partida e chegada.

7.2 Indicar o gestor e/ou fiscal responsável para o acompanhamento da execução dos serviços, solicitando à Contratada, sempre que conveniente, as informações relacionadas ao seu andamento.

7.3 Fiscalizar, através do gestor ou comissão de fiscalização designada, a execução dos serviços nas unidades escolares.

7.4 Efetuar o pagamento em conformidade ao estabelecido em Contrato e neste Instrumento.

7.5 Sempre promover o bom entendimento entre os servidores e os empregados da Contratada, assim como cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato.

7.6 Prestar aos empregados da Contratada as informações e esclarecimentos que eventualmente possam ser solicitados e que tratem da natureza dos serviços contratados.

7.7 Comunicar a Contratada, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, a ocorrência de suspensão de aula e/ou períodos.

7.8 Informar, imediatamente e por escrito, qualquer modificação no percurso estabelecido no Termo de Referência ou Contrato, bem como demonstração da sua necessidade.

7.9 Verificar o cumprimento adequado das condições Contratadas e apurar irregularidades ou denúncias referentes à prestação dos serviços.

7.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11 Os veículos poderão estar equipados no mínimo com rastreamento embarcado no veículo

para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 (trinta) segundos e margem de erro de 30 (trinta) metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante.

7.11.1 Na ocasião da contratação, o município poderá equipar os veículos com monitoramento eletrônico/GPS, incluso a implantação de sistema BI (BUSINESS INTELLIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, monitoramento através de mapas digitais.

7.11.2 A Contratante, por meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da Contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota, só pagará as faturas depois de conferidas e atestadas pelo gestor do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal de Educação, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4.1 Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

8.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

8.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF e/ou CADUF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a fazenda estadual; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente:

8.11.1 Crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista;

8.12 Nos termos do art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

8.12.1 Registro como veículo de passageiros;

8.12.2 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

8.12.3 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

8.12.4 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

8.12.5 Cintos de segurança em número igual à lotação;

8.12.6 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

8.13 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis,

manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada;

8.14 Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

8.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte, fardamento, de hospedagem dos seus empregados, como também arcar com as despesas com os veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços;

8.16 Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos;

8.17 Será a Contratada diretamente responsável por qualquer atitude inidônea cometida pelo condutor;

8.18 Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabilizará a prestar informação e remeter à Secretaria Municipal de Educação todas as documentações citadas no subitem 5.2.3 inerentes ao novo veículo a ser utilizado;

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei nº

14.133, de 2021.

10.5 A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada em acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

10.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na LEI 14.133, de 2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Legislação aplicável, a CONTRATADA que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 **Notificação por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 **Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor total do objeto licitado, por atraso na entrega do bem, conforme ajuste nele consubstanciado.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.5 As sanções previstas no subitem 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as empresas

ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Felisburgo-MG, 08 de julho de 2025.

Sandra Baldraia Lima Campos
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Felisburgo/MG PREGÃO

ELETRÔNICO Nº XX/2025 OBJETO: XXXXXXXX RAZÃO SOCIAL

DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrição conforme TR	Quantidade licitada	Unidade de medida	R\$	R\$
02					
VALOR TOTAL					R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$__(valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA:__(quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.

*Prazo de validade mínimo de: 90 (noventa) dias.

Declaramos que:

I. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

II. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência Anexo I.

Cidade, __de __de ____.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG e CPF do responsável

Cargo do responsável

(Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº /2025

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE
FELISBURGO/MG E A EMPRESA

COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: Nº
____/2025 – PREGÃO ____/2025”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de FELISBURGO/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.083.071/0001-60, com sede na Avenida Brasil, 969, Centro, Felisburgo-MG, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ideuvan de Souza Avelar, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____

_____, aqui representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente a rua _____

_____, em _____/MG, portador do CPF: _____,

denominada CONTRATADA, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o transporte de alunos, com o veículo tipo _____, para transporte de estudantes na linha de transporte escolar nº _____, no itinerário: _____, constante do Anexo I do Pregão Eletrônico nº _____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

2.1. Menor preço unitário: KM/RODADO POR LINHA

2.2. Conforme determina a Instrução Normativa TCEMG nº 09, de 17/12/2003, publicada no “Minas Gerais” em 31/12/2003 e retificada em 07/01/2004, o objeto deste contrato será executado sob o regime de execução de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Para a prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, dá-se a este Contrato o valor estimativo global de R\$ _____ (_____) sendo o valor por km rodado de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, sendo até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao executado, com apresentação da planilha de serviços ou relatório diário de quilometragem, respectiva Nota Fiscal entregues na Secretaria municipal de Educação.

3.3. O preço ofertado pela Contratada poderá ser reajustado ou reduzido, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado ou solicitado pelo Poder Público e

ainda de acordo com a planilha desta, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

3.4. A Contratada receberá o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada para a prestação dos serviços, variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

3.5. A quilometragem rodada que não for relativa à rota da linha vencida não poderá ser contabilizada na planilha, e muito menos passível de ser paga, exceção em caso de mudança da linha da rota previamente autorizada pela Secretaria de Educação, e fiscal de contrato, em razão do interesse público.

3.6. Nos dias de recesso, sábado, domingo, feriados municipais, feriados nacionais, pontos facultativos, chuvas excessivas que impossibilitem a prestação dos serviços devidamente justificados e avisados, e outros determinados pelo Município de Felisburgo/MG ou Secretaria de Educação não haverá prestação de serviço pelo licitante.

3.7. O transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS

1.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura.

1.3. O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devendo neste caso serem renovados os documentos e vistorias necessárias para continuidade da prestação dos serviços.

1.4. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021, observado o limite da modalidade.

1.5. Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão a regulamentação do município em razão da pandemia.

1.6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021, ou por motivo de fusão ou extinção de rotas/linhas.

1.7. O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei 14.133/2021.

1.8. O Município poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos arts. 155, 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. A despesa deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e possíveis apostilamentos:

Ficha nº __.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São responsabilidades da Contratada:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) Comunicar previamente ao Contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé ou culpa;
- g) Comunicar imediatamente ao responsável pelo serviço, por escrito e protocolado, caso o veículo estrague;
- h) Substituir imediatamente o veículo por outro, até que reestabeleça as condições daquele;
- i) Consertar, no prazo de 3 (três) dias o veículo; e, caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória junto ao coordenador do serviço de Transporte e fiscal de contrato para aprovação;
- j) Substituir o veículo para transporte dos alunos, durante o período de conserto, sob sua responsabilidade;
- k) Em caso de não atendimento ao item anterior, a Contratada fica sujeita a penalidades constantes na Lei 14.133/2021, inclusive a ter que recolher aos cofres públicos o valor referente a despesas que o Contratante possa ter que assumir durante o período de conserto.

6.2 São responsabilidades do Contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados, processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada;
- c) Monitorar rotas, inclusão e exclusão de alunos, bem como adequação da lista de presença mensalmente/
- d) Providenciar adequação da planilha de quilometragem de acordo com a rota atualizada e sempre que acontecer uma variação de 5 (cinco) quilômetros para mais ou para menos na quilometragem, efetivamente o valor irá variar, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame;
- e) Fiscalizar a permissão do “CARONA”, por parte do motorista ou terceiros;
- f) Aferir o rastreamento, com apresentação de relatório mensal ao Secretário de Educação;

- g) Certificar, aferir, e visar o livro de ocorrências e lista de presença mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 É proibido à Contratada:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
- c) Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria da Secretaria Municipal de Educação;

7.2 É Obrigação da Contratada:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei nº 9.503/97;
- b) Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições;
- c) Substituir o veículo no prazo que for fixado pela fiscalização;
- d) Quando não houver aula no período descrito de prestação de serviços, consequentemente não haverá prestação de serviços da Contratada, bem como qualquer pagamento referente aquele data, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração com a aplicação das penalidades cabíveis da Lei 14.133/2021, bem como inclusive a rescisão do contrato, e convocação do segundo licitante classificado, para prestação de serviços na respectiva linha, e o envio de relatórios ao Ministério Público para apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública;
- d) Aceitar acréscimos ou decréscimos na quilometragem da linha da qual for vencedora, com alteração do valor do Km rodado, para mais ou para menos, conforme indicado na planilha elaborada pelo Contratante, em razão de adequação promovida pela Administração nas linhas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021;
- e) Comunicar imediatamente ao responsável pelo serviço do transporte escolar alterações na rota (inclusão, exclusão de alunos e mudança dos mesmos);
- f) O motorista do transporte escolar não poderá, durante a vigência da prestação dos serviços, ser reincidente em Infração Grave e, caso este fato ocorra, a Contratada deverá substituir o motorista, sob pena de ter o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha;
- g) O motorista deverá, durante a prestação dos serviços, respeitar todas as normas, e leis de trânsito, bem como as normas de segurança no transporte de passageiros, sob pena de, em casos de desídia, imprudência ou imperícia, ser o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.
- 8.2** A responsabilidade pela prestação de serviços da Contratada cessará com a entrega e recebimento do objeto.
- 8.3** Este contrato será total e devidamente fiscalizado pelo fiscal de contrato designado pelo Termo de Referência e o Edital do Pregão, sem prejuízo das funções e obrigações constantes de outros servidores designados neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

9.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº 024/2025 e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Felisburgo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 2 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Felisburgo/MG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de FELISBURGO/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Felisburgo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jequitinhonha/MG para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

FELISBURGO/MG, _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.083.071/0001-60

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: - 1___ - 2_____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de XXXXXX/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências dos serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

4- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, de _____ de 2025. (Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)